



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

PORTARIA NUAL Nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2020.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ALESSANDRO DIAFERIA, JUIZ FEDERAL, TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DE SÃO PAULO E COORDENADOR-GERAL DA CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP - CEPEMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, E

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 318, de 07 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, de compulsória aplicação que, dentre outras providências, prorroga o prazo de vigência das Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, e nº 314, de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRES/CORE nº 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas complementares às Portarias Conjuntas nº 1, 2, 3 e 5 de 2020, mantendo o funcionamento da Justiça Federal da 3ª Região em regime de teletrabalho e a consequente suspensão do atendimento presencial ao público, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço nº 01/2019 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL, que institui normas de regulação interna da Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA e dispõe que compete à CEPEMA estruturar e manter parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a execução da prestação de serviços à comunidade;

CONSIDERANDO a prorrogação, pelo Governo do Estado de São Paulo, das medidas de isolamento social, até 1º de junho de 2020 e que o contexto de saúde pública local impacta diretamente a atividade de diversas entidades sociais e entidades públicas que acolhem os prestadores de serviço à comunidade, cujo funcionamento, em parte, também está suspenso ou foi reestruturado;

RESOLVE

1º) Prorrogar o prazo de vigência da Portaria NUAL Nº 03/2020, mantendo, até 31 de maio de 2020, a suspensão do cumprimento da prestação de serviços à comunidade e do comparecimento periódico para comprovação do cumprimento das penas e medidas alternativas fiscalizadas pela CEPEMA.

2º) Determinar que seja dada ciência, por correio eletrônico, a todas as entidades públicas e privadas que mantêm parceria com a CEPEMA para o recebimento de prestadores de serviço à comunidade, bem como divulgado na página da CEPEMA na rede mundial de computadores (*internet*), para conhecimento de todos os interessados.

3º) Determinar que seja encaminhada, para conhecimento, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF da 3ª Região, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo, bem como ao Núcleo Administrativo local para as providências necessárias para que as pessoas em questão sejam informadas do presente na recepção do Fórum Criminal.

ALESSANDRO DIAFERIA

Juiz Federal

Coordenador-Geral da Central de Penas e Medidas Alternativas da Justiça Federal de São Paulo/SP - CEPEMA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Diaferia, Juiz Federal**, em 11/05/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5746823** e o código CRC **8C4D3E81**.